



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.
Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28
Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 13 /2019

Senhor Presidente,

Senhores membros da Câmara Municipal,

Submeto a elevada deliberação de V. Ex^{as}. o texto do projeto de lei que Autoriza o Município de Vargem Bonita a contratar com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, operações de crédito com outorga de garantia.

Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, em especial a Lei Orgânica Municipal e está compatível com a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e ainda foi elaborado observando-se as necessidades enfrentadas pelo município, estando relacionadas a reabilitação urbana, com modernização, expansão e eficiência energética da rede de iluminação pública.

A obtenção de recursos externos e o fluxo de desembolsos ajustado às necessidades do Município permitirão abreviar o tempo para a realização das intervenções, e consequentemente, melhorarão a vida de quem vive no município.

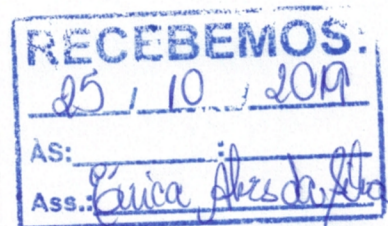
Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, em regime de urgência, que solicito seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V.Ex^a. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Vargem Bonita/MG, 25 de outubro de 2019.

Samuel Alves de Matos

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 13 /2019

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, prestar garantias e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), Reabilitação Urbana com modernização, expansão e eficiência energética da rede de iluminação Pública no âmbito do Programa FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA URBANA, nos termos da Resolução do CMN, Resolução N. 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, destinados à aplicação em despesa de capital no Município de Vargem Bonita, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único: Os recursos da operação de crédito autorizada no *caput* terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Art. 2º. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, em conformidade com o art. 167, IV, da Constituição Federal.

§ 1º. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vargem Bonita, Estado de Minas Gerais, aos 25 de outubro de dois mil e dezenove.

Samuel Alves de Matos

Prefeito Municipal

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.580.668,89	1.460.158,58	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	1.580.668,89	1.460.158,58	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	657.496,57	570.926,68	0,00
Internos	657.496,57	570.926,68	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	923.172,12	889.231,90	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	923.172,12	889.231,90	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.570.400,87	1.909.270,92	0,00
Disponibilidade de Caixa	1.570.400,87	1.909.270,92	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.809.765,31	2.006.384,88	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	239.364,44	97.113,96	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	10.267,82	-449.112,34	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	12.154.623,31	12.112.862,98	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	13,00	12,05	
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	0,08	-3,71	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	14.585.547,97	14.535.435,58	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	13.126.993,17	13.081.892,02	0,00
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	921,56	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida	260.013,05	313.182,26	0,00
RP Não-Processados	318.933,48	192.936,56	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	